



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.203 DE 30 DE novembro DE 1.999.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma **O. BORGES & CIA LTDA**, estabelecida nesta cidade de Barra do Garças-MT., sito à Rua Joana Cristino Cortes nº 264, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.478.658/0001-13, com o ramo comercial de produtos liqüefeitos de petróleo, uma área urbana, localizada na Quadra 08, rua Independência esquina c/ Antonio Moraes dos Santos Travessa Serra Dourada, Bairro Serra Dourada, com os seguintes limites e confrontações:

Frente com a rua Independência, com 126,70 mts.,

Lado Direito com a Rua Antonio Moraes dos Santos, com 42,60 mts;

Fundos com a Travessa Serra Dourada, com 107,30 mts.,

Com a configuração de um triângulo irregular.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O imóvel doado, mencionado no art. 1º, destina-se à construção de um depósito de gás classe especial, com a capacidade de 7.680 (sete mil, seiscentos e oitenta) botijões, entrada para 02 (duas) carretas, 04 (quatro) motos, 02 (dois) caminhões Truck, 02 (duas) camionetes e com a possibilidade de gerar aproximadamente 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, bem como os motivos constantes do § 1º Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
proprio nº. 091 a 102 e publica-
da no mural da Câmara
Municipal 30/11/99*